

# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Mato Grosso do Sul

LEI Nº 018/83

" DISPÕE SÔBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, e dá '  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER, Prefeito Municipal  
de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul  
usando das atribuições que lhe são conferidas '  
pela Carta Magna e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal,  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TITULO I

Dos princípios norteadores da Ação Administrati  
va.

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento  
de ação para o desenvolvimento físico territorial, '  
econômico, social e cultural da comunidade, bem como  
para a aplicação dos recursos humanos, materiais e '  
financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejament o compreenderá a elaboração dos seguin  
tes instrumentos básicos:

- :
- I - Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;
  - II - Plano Plurianual de Investimentos;
  - III- Programa Anual de Trabalho;
  - IV - Orçamento Programa;
  - V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal e especial  
mente a execução de planos e programas de governo se  
não objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da -  
Administração, mediante atuação das chefias indivi -  
duais, realização sistemática de reuniões com a par  
ticipação das chefias subordinadas e a instituição '

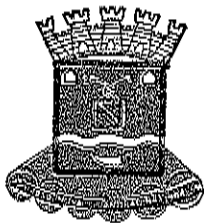


## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Mato Grosso do Sul

nível administrativo.

- Artigo 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos contrales formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.
- Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Artigo 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Mato Grosso do Sul

seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e do aperfeiçoamento dos servidores existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

- Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

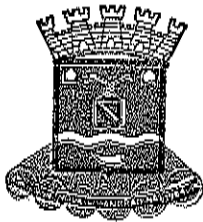
Da estrutura Administrativa

- Artigo 12º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos, conforme o organograma anexo:
- I - Gabinete do Prefeito
  - II - Secretaria de Administração
  - III - Procuradoria Geral
  - IV - Secretaria de Finanças
  - V - Secretaria de Obras e Viação
  - VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
  - VII - Secretaria de Desenvolvimento Social.

## TÍTULO III

Da Competência

- Artigo 13º - O Gabinete do Prefeito, com sua Assessoria Oficial é o órgão de Assistência do PREFEITO MUNICIPAL, para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.
- Artigo 14º - A Secretaria de Administração, é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Mato Grosso do Sul

coordenar, a elaboração do orçamento programa do Município, e controlar a execução do orçamento e investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como incumbido de exercer as atividades ligadas, a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 15º - A Procuradoria Geral, é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança Judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo, enfim, assessoria geral em todos os órgãos e subdivisões da Prefeitura.

Artigo 16º - A SECRETARIA DE FINANÇAS, é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do Orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

ARTIGO 17º - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade; execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados e feiras, cemitérios, parques, jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedido, permitido ou autorizados.



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Mato Grosso do Sul

Artigo 18º - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 19º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de entidades correlatas, e de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

### TITULO IV

Das disposições gerais.

Artigo 20º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto, o REGULAMENTO INTERNO DA PREFEITURA, que discriminará a ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INTERNA dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Artigo 21º - Na regulamentação da presente lei dever-se-à observar as normas da LEI ORGÂNICA DOS MUNICIPIOS, (Lei Complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981).

Artigo 22º - Poderá ser instituída a Comissão Municipal de Planejamento, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 23º - As despesas decorrentes da execução desta lei será atendida, no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ou ainda ,



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Mato Grosso do Sul

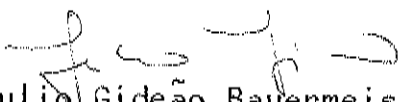
(oitocentos mil cruzeiros), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo único - O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos disponíveis provenientes da anulação de verbas do orçamento vigente.

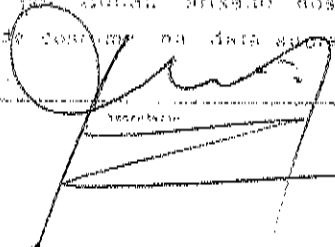
Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS., 18 de Outubro de 1.983.

  
Getúlio Gideão Bauermeister  
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria às 13,14,15,16 e 17 hs, do livro competente, e publicada por Edital afixado nos lugares públicos de costume na data supra

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria